



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 409/2008

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude.

O Povo do Município de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e em seu nome eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de São José da Varginha.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos a juventude, no âmbito do município de São José da Varginha;
- II - oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas na área de saúde, educação, cultura e no âmbito do Município, do Estado e da União;
- III - elaborar políticas públicas para a juventude, em colaboração com a Administração Municipal para implementação de programas voltados ao atendimento das necessidades da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à juventude que contribuam com o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fomentar o associativismo juvenil na participação da gestão pública e movimentos sociais

VI - incentivar, apoiar, promover e requisitar, junto aos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude;

VII – fiscalizar e representar aos órgãos públicos competentes acerca de eventuais transgressões à legislação que assegure direitos aos jovens;

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude será composto de representantes das entidades da sociedade civil e do Poder Público e nomeados pelo Prefeito Municipal de São José da Varginha, sendo assim constituído:

I - um representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - um representante titular da Secretaria de Assistência Social e Previdência;

IV - dois representantes titulares da Câmara Municipal de São José da Varginha;

V - um representante titular do Sindicato dos Professores;

VI - um representante titular do Sindicato Único dos Trabalhadores na Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

VII - um representante de cada instituição religiosa sediada no âmbito do município.

§ 1º - Para cada representante titular será designado um suplente, o qual será submetido ao mesmo critério de escolha e indicação;

§ 2º - A escolha dos representantes aludidos nos incisos I a III será de livre iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 3º - A escolha dos representantes aludidos nos incisos IV ao VIII será de livre iniciativa das respectivas entidades e instituições, mediante ofício ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Será assegurada as demais organizações, entidades, agrupamentos ou agremiações representativas da juventude, com efetivo funcionamento há mais de um ano, no município, a indicação de representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho Municipal da Juventude.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante interesse público e exercida sem remuneração.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir Assessoria Técnica, com a finalidade de assessorar e apoiar o Conselho Municipal da Juventude, composto por dois membros, de livre indicação e nomeação pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre aqueles de efetiva participação e envolvimento com as questões da juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua posse.

Art. 7º - As despesas decorrentes no disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as disposições desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, 07 de Janeiro de 2008.

Itamar Guilherme Ferreira

Prefeito Municipal